

Bem essencial à atividade econômica não deve ser apreendido em RJ

09/06/2026

A apreensão de bens que inviabiliza as atividades econômicas de uma empresa em recuperação judicial fere o princípio do processo e não deve ser empregada como medida constritiva.

Com base nesse entendimento, a juíza Beatriz Scotelaro de Oliveira, da Vara Cível da Comarca de Vianópolis (GO), ordenou a devolução de um maquinário agrícola a um produtor rural que foi alvo de busca e apreensão.

A ação havia sido ajuizada por uma cooperativa de crédito e investimentos como medida de constrição de patrimônio do empresário, que sofre um processo de recuperação judicial.

Na avaliação da julgadora, a medida constritiva não deve se sobrepor à necessidade de preservação da estrutura produtiva do empresário. Ela considerou que o equipamento é essencial para a continuidade da atividade econômica e, portanto, para as possibilidades de conclusão da recuperação judicial.



Juíza determinou devolução de equipamento agrícola apreendido como garantia

Operação protegida

“A decisão do juízo recuperacional, que possui caráter *erga omnes* e visa proteger o patrimônio essencial à reestruturação da empresa, deve prevalecer sobre a medida de constrição deferida nestes autos, ainda que se trate de crédito fiduciário. A manutenção da apreensão do maquinário, em manifesta contrariedade à determinação do juízo competente, poderia frustrar os objetivos da recuperação judicial”, escreveu a juíza.

A cooperativa de crédito foi intimada a devolver o maquinário em até 72 horas ao proprietário, arcando com as despesas da devolução. O contrário configuraria ato atentatório à dignidade da Justiça e geraria sanções, segundo a julgadora.

“A preservação desses ativos durante a recuperação judicial é fundamental para permitir que o produtor mantenha sua capacidade operacional e avance no processo de reestruturação”, avaliou a advogada **Camilla Caldas Lima**, do escritório Alessandra Reis Sociedade de Advogados, a respeito da decisão. Profissionais do escritório representaram o produtor rural no processo.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 5213286-56.2026.8.09.0157

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-jun-09/bem-essencial-a-atividade-economica-nao-deve-ser-apreendido-em-rj-3/>